ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento, onde apresenta os devidos estudos para a prestação de serviços que atendam à necessidade abaixo especificada, cujo objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor forma para supri-la, levando sempre em observância às normas vigentes e os princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A agricultura familiar é um setor importante no cenário agrícola brasileiro e mundial, sendo responsável por uma parte significativa da produção de alimentos e por sustentar a subsistência de milhões de famílias no campo. Ela é caracterizada por ser conduzida por agricultores e suas famílias, por isso o fomento à aquisição de máquinas, equipamentos e implementos agrícolas adequados às demandas e realidades da agricultura familiar é uma estratégia crucial para o sucesso das políticas públicas. O britador móvel é um equipamento estratégico, que pode ser levado facilmente para qualquer lugar do Município de forma rápida e ágil, fazendo com que o transporte do material chegue às estradas muito mais rápido e com um custo super reduzido. Ele produz um material mais uniforme, com tamanho controlado, o que permite uma compactação mais eficiente e, consequentemente, uma estrada mais resistente. Com um cascalho de melhor qualidade e compactação adequada, as estradas suportam melhor o tráfego e as intempéries, reduzindo a necessidade de manutenção constante. Ainda, o britador produz cascalho e outros agregados para a recuperação e manutenção de estradas rurais, garantindo melhores condições de trafegabilidade. A produção própria de material diminui consideravelmente os gastos, gerando economia para o Município. Assim, a aquisição de um britador pela Administração é importante para a manutenção e melhoria de estradas vicinais, além de otimizar a reciclagem de materiais de construção. O equipamento permite a produção de brita e outros agregados para obras municipais, reduzindo custos e a dependência de fornecedores externos. Além disso, o britador móvel facilita a limpeza de pedreiras e o aproveitamento de materiais, promovendo a economia circular. Ainda, o equipamento destaca-se pelo baixo custo operacional, eliminando o custo de transporte da matéria prima até a usina de britagem. Atualmente, o Município enfrenta dificuldades relacionadas à aquisição de brita e outros materiais pétreos, seja pela distância das pedreiras ou pelos altos custos de transporte. Com a aquisição do britador, outro ganho é o aproveitamento do produto retirado direto da fonte, o material é 100% aproveitado, o que contrasta com o sistema convencional de cascalhamento. Diante do exposto, a Administração Municipal de Peritiba vem trabalhando com foco na recuperação das estradas rurais, com o objetivo de garantir a melhor trafegabilidade e o acesso de moradias, com o propósito de oferecer condições para que os produtores, moradores e alunos que utilizam as estradas do interior, tenham segurança e conforto para o tráfego. Com isso, o britador móvel auxiliará nas obras de readequação das estradas rurais, uma vez que Peritiba possui mais de 300km de estradas rurais que necessitam de constantes manutenções, sendo que o britador irá auxiliar na conservação, segurança e cuidado com as estradas, facilitando também o escoamente de toda a produção que movimenta hoje mais de 80% da economia do Município. Assim, considerando que o Município de Peritiba possui uma economia agrícola significativa, com grande parte da população vivendo na área rural, o investimento

na aquisição de máquinas e equipamentos também precisa ser constante, pois promove o desenvolvimento, apoio e fomento da agricultura local. Esta iniciativa faz parte das estratégias delineadas pela Secretaria Municipal de Agricultura para melhorar o atendimento às demandas rurais, suprindo o interesse público e contribuindo para o fortalecimento da propriedades em geral. As máquinas e implementos adequados servem para auxiliar ainda mais no desenvolvimento da atividade rural no Município. Embora haja contínuo desenvolvimento tecnológico no meio rural, ainda é comum encontrarmos situações onde a capacidade de uso do solo e a adoção de práticas conservacionistas não são consideradas na escolha e exploração das culturas, o que pode agravar os danos ambientais. A proposta justifica-se pela necessidade de promover aos agricultores e produtores meios para o melhor desenvolvimento da atividade agrícola, simplificando e agilizando o processo de produção aos pequenos e médios produtores rurais e auxiliando no desenvolvimento econômico. Diante do relato, justifica-se a presente aquisição de um trator agrícola, que irá suprir consideravelmente as necessidades desta municipalidade.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Considerando a ausência, no momento, de um Plano Anual de Contratações, a presente licitação será conduzida de acordo com as necessidades e a disponibilidade orçamentária do Município de Peritiba, onde será executada em conformidade com as regulamentações e leis de aquisições públicas em vigor. Observa-se que os procedimentos de aquisições seguem as regras onde todos os interessados estão acessíveis a participar, desde que cumpram com os requisitos estabelecidos neste edital.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O contratado deverá aqui atender a todas as especificações contidas na descrição detalhada do item solicitado em Edital. A licitante vencedora deverá prestar garantia mínima conforme Código de Defesa do Consumidor. Atender às exigências do art. 14 da Lei n. 14.133/2021. São requisitos da presente contração os que seguem:

Habilitação Jurídica - visando demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, exige-se a seguinte documentação:

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada;

b) Certificado da condição de microempreendedor individual – CCMEI;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado, na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei Federal n. 12.690, de 19 de julho de 2012;

d) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;

e) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

f) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

g) No caso de proponentes serem Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP):

g.1) Declaração que não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresas e empresa de pequeno porte;
g.2) Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, vigente na data de abertura da licitação;
g.3) O enquadramento também poder se comprovado com a apresentação do Cartão CNPJ, emitido nos últimos 90 (noventa) dias, que contenha a indicação de seu porte (ME/ EPP);
g.4) As sociedades simples que não registram seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar Certidão de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, atestando seu enquadramento nas hipóteses do artigo 3° da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista – será aferida mediante a verificação dos seguintes documentos:
a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
b) Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, inclusive as contribuições sociais;
c) Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com o objeto licitado, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede ou domicílio da licitante;
d) Certidão de Regularidade em relação à Fazenda Pública Municipal;
e) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);
f) Prova de inexistência de débitos inadimplentes perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal n. 12.440, de 7 de julho de 2011.
Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas.
A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.
As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação, mesmo que os documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista, apresentem alguma restrição.
No momento em que o proponente microempresa ou empresa de pequeno porte que apresente restrição deverá ser comprovada, com o encaminhamento de documento hábil no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
A não regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito da microempresa ou empresa de pequeno porte à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis por descumprimento de obrigações contratuais previstas neste edital e na legislação vigente aplicável à matéria.
A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, sujeitando-se as sanções previstas na Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

Habilitação Econômico-financeira – visando demonstrar aptidão econômica para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, exige-se a apresentação da seguinte documentação:

a) Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

a.1) Se a licitante não for sujeita ao regime falimentar, a certidão mencionada deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil, ou documento equivalente.

b) Fica dispensada no presente certame a apresentação de Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis, da licitante, pois o objeto trata de contratação de produto para entrega imediata, nos moldes do art. 69, III, da Lei n. 14.133, de 2023, com prazos de entrega e recebimento certos e sem a possibilidade de alterações durante sua execução.

Habilitação Técnica - Item 1 - Britador

a) Laudo de NR12 do projeto do equipamento, emitido por profissional habilitado.
b) Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, comprovando que já forneceu equipamento compatível com o objeto da licitação;
c) ART do projeto, emitido por engenheiro mecânico ou outro profissional habilitado cadastrado no CREA.
d) A licitante deverá apresentar comprovação do equipamento por meio de um catalogo de fabricação. (no ato da habilitação).
e) Fornecimento de manual técnico completo em português, tanto impresso quanto digital, conforme NR-12.
f) Declaração comprovando que a empresa possui Assistência Técnica Autorizada ou rede de assistência técnica autorizada representante no Estado de SC garantindo agilidade no atendimento.

Outros Documentos:

a) Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e o art. 68, VI, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021;

b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa;

c) Declaração de que a licitante não possui sanção vigente de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e indireta do Município de Peritiba (art. 156, III, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021)

d) Declaração de que a licitante não possui sanção vigente de declaração de inidoneidade no âmbito de quaisquer entes federativos (art. 156, IV, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021);

e) Relatório de consulta negativa (contendo Razão Social e CNPJ) junto ao Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, através do endereço eletrônico http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/consulta, emitido nos últimos 10 (dez) dias;

f) Em se tratando de ME/EPP, declaração de observância e atendimento aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, ou seja:
§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas.
f.1) No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, declaração de que o valor estimado do item não é superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
f.2) No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, declaração de que valor estimado das licitações não é superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
f.3) Declaração de que as microempresas e as empresas de pequeno porte, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação;
f.4) Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos no item d.1 e d.2.
g) Declaração e que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação;
h) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.
7.7. A licitante para fins de habilitação deverá observar as disposições Gerais finais que seguem:
7.7.1. Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Quando as certidões apresentadas não tiverem prazo de validade estabelecido pelo competente órgão expedidor, será adotada a vigência de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data de sua expedição. Não se enquadram nesse dispositivo os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade.
7.7.2. Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.
7.7.3. Os documentos emitidos via Internet serão conferidos pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio.
7.7.4. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
7.7.4.1. Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.
7.7.4.2. Atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ (MF) da matriz ou da filial da empresa licitante.
7.7.5. Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

7.7.6. Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.
7.7.7. O pregoeiro e sua equipe de apoio verificarão eventual descumprimento das vedações de participação na licitação, mediante entra do resultado da consulta ao:
a) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;
b) Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis;
c) Consulta na Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3).
d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), disponível no endereço eletrônico https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep;
7.7.7.1 As consultas realizar-se-ão em nome da licitante e também de eventual matriz ou filial e de seus sócios majoritários.
7.7.7.2. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
7.7.8. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
7.7.9. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
7.7.10. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
7.7.11. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
7.8. Estando a documentação de habilitação da licitante vencedora em desacordo com as exigências do Edital, ela será inabilitada.
7.9. Quando inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, é facultado ao pregoeiro examinar a proposta ou lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance e proponente que atendam o Edital.
7.10. Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste edital e seus anexos, o pregoeiro considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHES DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA

O quantitativo estimado referente a aquisição, foi definido mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades, bem como levando em consideração o orçamento disponível e ainda a realização de despesas semelhantes, quando existente, a fim de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou mesmo a necessidade de se realizar novo certame, com consequente perda da economia em grande escala. O valor da presente

aquisição está estimado em **R$ 1.877.333,34 (Um milhão oitocentos e setenta e sete mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos),** conforme tabela abaixo:

Item	Quant	Und	Especificação dos Itens
1	1	Un	Britador primário móvel novo, com dimensões para alimentação de 620 mm de largura por 400 mm de comprimento, estrutura fabricada em aço SAE 1020, com espessura miníma de 50 mm, sem soldas, sem tensões residuais, boca de saída queixo produzida em aço fundido normalizado, suportado por (04) quatro rolamentos, auto compensadores, mandíbulas fabricadas em liga de manganês, diâmetro dos volantes de 1000 mm, peso mínimo de 7.000 Kg, abertura da boca de saída de 1" a 4", o que corresponde a até 72 ton/h de produção, dependendo do material a ser britado, regulagem através de duas cunhas horizontais . A estrutura que suporta o britador é um chassi fabricado em aço estrutural SAE 1020. São duas longarinas em perfil "U" reforçadas internamente (DUPLO). O perfil "U" externo deve possuir dimensões min de 100x310x100 mm e espessura de ½", comprimento minimo de 6200 mm e largura mínima de 1070 mm, dois (02) eixos para movimentação, sendo o frontal o eixo direcional com rodado simples com cambão e engate para reboque de fácil acesso sem obstáculos, e o traseiro com rodado duplo. A rigidez torcional é obtida através do travamento das longarinas, sendo travadas nas extremidades e ao longo do corpo por mais dois elementos estruturais. A estabilidade do equipamento é conferida pelo conjunto de sapatas, que estão fixadas nos elementos de travamento do chassi. As sapatas possuem três regulagens de altura que possibilitam ao equipamento trabalhar com estabilidade em terrenos irregulares, fabricadas em aço 1020 espessura de 8mm. O equipamento é acionado por motor estacionário a Diesel novo com transmissão de força via correia. Motor deverá ser 6 cilindros de fabricação nacional, com potencia minima de 99 (CV) 1500 RPM. A refrigeração do motor é realizada a água por convecção; a refrigeração do óleo hidráulico, através de trocador de calor (radiador) do tipo casco e tubo e o sistema de embreagem é a seco. O sistema hidráulico é composto por bomba dupla de engrenagens, com vazão nominal de miníma 48 cm³/Rev. Dois (02) comandos hidráulicos individuais, manuais com detente, um para acionamento da esteira transportadora, outro para acionamento da caixa vibratória, com vazão miníma de 100 L/Min, com pressão máxima de 290 Bar; Motor hidráulico com torque de 305 Nm contínuo e 390 Nm intermitente, vazão de 75 L/min contínuo e 90 L/min intermitente.O silo alimentador deve possuir no mínimo 6 m³ de volume, chapas da parede em aço SAE 1020 com espessura miníma de 8 mm e reforços laterais, fixado sobre pés, também de aço SAE 1020. A mesa vibratória é acionada por mecanismo vibratório do tipo caixa, composto por dois eixos excêntricos e engrenagens banhadas a óleo. A mesa deve possuir dimensões minimas de 500 mm de largura (interna) e mínimo de 2000 mm de comprimento, a chapa da base deve possuir minimo de 16 mm de espessura. A esteira transportadora com comprimento mínimo de 7000 mm e largura minima de 760 mm, composta por correia de 22", com duas tramas de lonas sobre roletes sustentados por estrutura em perfil "U" a qual possui dimensões mínimas de 60x150x60 mm e espessura miníma de 6 mm. O acionamento é realizado via redutor planetário hidráulico de engrenagens cônicas. Tanque para óleo hidráulico com capacidade mínima de 140 L, tanque para combustível com capacidade mínima de 150 L (o que proporciona uma autonomia de uso, em média, de 18 horas). Peso operacional do Conjunto de Britagem Móvel mínimo de 14.000,00 Kg. A Peneira vibratória nova, com dimensões minímas de 2500mm x 1200 mm, 2 Decks (2telas), para separação de 3 materiais, com chassis de suporte das molas, rolamentos especiais para equipamentos com alta vibração, eixo excêntrico, acionamento via motor elétrico de 5cv , telas medida de #19mm e #8mm , estrutura em viga I alma miníma de 6 polegadas de altura de 1.800mm com reforços laterais e pés de fixação. Bica de saída de material: a saída dos materiais deverão ser nas laterais da peneira e separadas individulmente por tamanho, facilitando o carregamento do material produzido. Garantia total mínima de um ano.
2	1	Un	Trator Agrícula de pneus novos, ano de fabricação mínimo de 2025/2026. Cabinado, plataformado; Com ar condicionado; Motor à diesel 6 cilindros com potência igual ou superior a 140 CV; Direção hidráulica/hidrostática. Tração 4X4 com diferencial traseiro com sistema de bloqueio; Com no mínimo 12 marchas de velocidade a frente e 12 marchas a ré; Com reversor eletro-hidráulico, com chassis de aço. Peso mínimo acima de 6500 kg; Presença de barra de tração; Tomada de força independente com rotação 540 RPM e 1000 RPM; Freios a disco em banho de óleo; Três válvulas de controle remoto hidráulico de dupla ação; Braços do levante hidráulico com ajustes de posicionamento por pinos e ajuste fino por rosca; Banco/Assento do operador com ajuste maior conforto do operador. Sistema de iluminação dianteiro e traseiro, sinalização (alarme de marcha ré, pisca alerta e direcional,

			buzinha), marcador de advertência para a pressão de óleo e demais acessórios e especificações técnicas obrigatórias e necessárias para o bom funcionamento da máquina; Garantia de fábrica mínima de um ano, independentemente do número de horas.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

Considerando a necessidade da Administração Municipal de estar suprindo uma demanda de grande importância para os Setores de Serviços Municipais e de Agricutura, foi realizado o levantamento de mercado no intuito de analisar soluções para a pretensa aquisição, que atendam aos critérios de vantajosidade para a Administração sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência. Para fins de orçamentos e análise de vantajosidade da solução, foram priorizados ainda os parâmetros previstos em contratações similares de outros entes públicos. Diante do exposto foram levantadas as seguintes hipóteses:

Solução 1 – Aquisição de um Britador e um Trator novo para agilizar os trabalhos das Secretarias de Serviços Municipais e de Agricultura;

Solução 2 – Terceirização dos serviços por empresa especializada nos serviços de britagem e de horas máquinas de serviços de trator.

A partir da definição do objeto e dos requisitos da contratação é possível definir que a melhor solução para o Município, tanto técnica quanto econômica, é a 1, aquisição das máquinas, onde será possível oferecer um serviço contínuo, eficiente e com segurança, garantindo qualidade nos atendimentos prestados à população. Ainda, o Município terá uma maior independência operacional e atenderá à lógica de política pública estruturante, uma vez que os bens serão incorporados ao patrimônio público e poderão ser utilizados por um perído extremamente longo. Redução de custos operacionais no médio/longo prazo, sobretudo onde há uso contínuo ou recorrente das máquinas.

Com relação a alternativa 2, a locação dos serviços resultaria em um custo elevado a longo prazo, especialmente em caso de uso contínuo, sem contar que pode tornar-se antieconômico, pois muitas veses a demanda exige presença física constante das máquinas no Município. Ainda, aluguéis de máquinas são menos comuns em larga escala, com baixa oferta em algumas regiões do país.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO.

Considerando que as contratações públicas visam buscar o resultado mais positivo o possível para a Administração, são pretendidas que a execução do objeto seja realizada de forma a oferecer o máximo de qualidade possível, e ainda alcançar os benefícios em termos de eficiência, eficácia, economicidade e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. Assim, a solução proposta é a aquisição de máquinas que atendam especificamente as necessidades da Administração Municipal. O investimento, ainda que significativo, terá retorno garantido, dado o volume de obras e serviços que o Município executa anualmente e a demanda contínua apresentada pelas duas Secretarias em questão. A aquisição desses itens possibilitará a realização de uma leva ainda maior de obras e serviços que já estão sendo executados, pois através desse investimento será possível executar as atividades de maneira ainda mais eficazes, resultando em estradas com melhores condições, mais seguras e duradouras, visto que as estradas bem mantidas facilitam o escoamento da produção agrícola, promovendo o desenvolvimento econômico do Município. Assim, esses resultados pretendidos refletem a busca por uma solução abrangente, eficiente e sustentável

na aquisição dos itens pretendidos. O investimento visa não apenas a melhoria das condições das vias, mas também a promoção do desenvolvimento socioeconômico de um modo geral.

7. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Não haverá parcelamento da contratação, pois a aquisição será realizada como um todo, em conformidade com o valor estimado e as condições estabelecidas.

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS

As máquinas serão utilizadas pelas Secretarias de Agricultura e Serviços Municipais, trazendo diversos benefícios a todos os munícipes. Os objetivos a serem alcançados com a presente aquisição referem-se principalmente ao atendimento da demanda das Secretarias, visto que irá propiciar:

• Maior autonomia na produção de brita e agregados;
• Redução de custos com fornecedores terceirizados;
• Agilidade na execução de obras públicas atividades agrícolas;
• Melhoria da manutenção das estradas vicinais, facilitando o escoamento da produção agrícola e o transporte escolar;
- Atendimento a todos os preceitos legais vigentes;
- Rapidez no atendimento a demanda dos produtos;
- Sustentabilidade financeira a médio e longo prazo.

Assim, a aquisição representa um investimento estratégico proporcionando diversos benefícios que se traduzem em maior rentabilidade, qualidade do produto final e compromisso com a sustentabilidade ambiental. Em resumo, os resultados pretendidos com esta aquisição, refletem o compromisso da Administração Municipal em melhorar continuamente a qualidade dos serviços públicos oferecidos, garantindo a saúde, a segurança e o bem estar dos cidadãos, promovendo práticas sustentáveis e responsáveis. A realização destes objetivos contribuirão significativamente para o desenvolvimento sustentável do Município e para a qualidade de vida da população local.

9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

Há celebração de contrato/ata com a Contratada e a execução do contrato/ata deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato/ata, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, demais cláusulas de gestão do contrato poderão ser encontradas pormenorizadas no contrato/ata. Quando tratar-se de objeto comum a indicação dos Fiscais do Contrato será realizada pela equipe técnica com servidores experientes em fiscalização e que possuem conhecimento acerca desta contratação.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas ou interdependentes, tendo em vista o objeto contemplar em sua totalidade a especificação/descrição da necessidade do Município para que o mesmo possa fazer uso.

11. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL

Caberá a futura contratada desenvolver ações que possibilitem boas práticas socioambientais, através da redução de geração de resíduos sólidos. Assim, diante da natureza da contratação, respeitando as normas legais, esta não suscita prejuízos ambientais, estando, portanto, de acordo com as regras de sustentabilidades vigentes, onde conclui-se que os impactos ambientais serão irrelevantes.

12. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

Considerando que a elaboração do Estudo Técnico Preliminar é etapa obrigatória para a aquisição de bens, conforme prevê a Lei Federal n° 14.133/2021, onde foram realizados todos os levantamentos e análises necessárias, resultou por positivo a aquisição, objeto deste estudo como forma de suprir a demanda por parte das Secretarias de Agricultura e Serviços Municipais. Diante do exposto e após munisiosa análise por parte dos responsáveis, chegou-se à conclusão de que a contratação é viável e necessária, que se encontra em conformidade com os padrões e preços praticados no mercado, além de contribuir positivamente para o desenvolvimento econômico e social do Município, Conforme termos aqui propostos.

Município de Peritiba – SC., 16 de outubro de 2025.

GIOVANI TIAGO DAMETTO:04934492992

Assinado de forma digital por GIOVANI TIAGO DAMETTO:04934492992
Dados: 2025.10.16 13:36:06 -03'00'

GIOVANI TIAGO DAMETTO
Secretário de Serviços Municipais